



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº. 2.047
De 06 de julho de 2017.

Dispõe sobre evento denominado Carreata Mirim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, nos usos das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Carreata Mirim, evento este, incluído na feira do caminhão, passará a fazer parte do patrimônio imaterial do Município de Itabaiana.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 06 de julho de 2017.

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana



CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA-SERGIPE

LEI N°
De 27 de junho de 2017

Dispõe sobre evento denominado Carreata Mirim e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Sr. Prefeito Municipal promulgará a seguinte LEI:

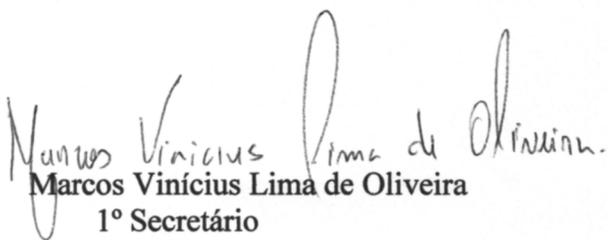
Art. 1º - A Carreata mirim, evento este, incluído na feira do caminhão, passará a fazer parte do patrimônio cultural imaterial do Município de Itabaiana.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itabaiana, em 27 de junho de março de 2017.


José Teles De Mendonça
Presidente


Marcos Vinicius Lima de Oliveira
1º Secretário